



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XI • Edição 579 • Capão Bonito, 01 de fevereiro de 2019

www.capaobonito.sp.gov.br

Prefeitura fortalece ações em Educação Especial

Comprometida e sensível à Educação Especial em Capão Bonito, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, vem fortalecendo ações relacionadas à inclusão.

especiais como das famílias nas atividades escolares.

Outra iniciativa importante da atual gestão foi a reorganização das Salas de Recursos Multifuncionais de escolas municipais em 2018. Os atendimentos serão efetivados a partir deste ano.

A Sala de Recursos Multifuncionais é um programa que dis-

ponibiliza às escolas públicas um conjunto de equipamentos de informática, imobiliários, materiais pedagógicos e de acessibilidade para a organização do espaço de atendimento especializado, como forma de complementar ou suplementar aos estudantes especiais as condições de acesso, participa-

ção e aprendizagem.

De acordo com a Secretaria de Educação, mais ações relacionadas ao assunto serão desenvolvidas nos próximos meses, como a criação da Divisão de Educação Especial, para organizar e fortalecer ainda vez mais o atendimento especial no município.

Governo municipal contratou auxiliares de alunos com necessidades especiais e reativou Salas de Recursos Multifuncionais

Na última quarta-feira, dia 30, a Prefeitura contratou mais cinco Auxiliares de Alunos com Necessidades Especiais (AANEE), para realizarem serviços de apoio especializado na escola regular, atendendo às peculiaridades dos alunos da Educação Especial.

Por meio dos AANEE's, além do atendimento educacional especializado realizado no Centro de Atendimento Multifuncional Pedagógico (CAMP) de Capão Bonito, os alunos têm um acompanhamento especial em classes e nas escolas, para garantir maior segurança e confiança tanto dos estudantes



Secretaria contará com mais ações para fortalecer Educação Especial

Edital de Convocação

Asilo de Mendicidade São Vicente de Paula de Capão Bonito

Assembléia Geral Extraordinária

Patrícia Campos de Miranda Gonçalves, presidente em exercício do Asilo, no uso de suas atribuições legais e no fundamento do capítulo III, artigos de 13 a 27, e seus parágrafos e incisos do Estatuto Social em vigor, convoca os senhores sócios quites com suas contribuições para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 09 de fevereiro de 2019, às 09 horas, no Asilo São Vicente de Paula, localizado a Rua Marechal Deodoro, 396, Centro.

Não havendo quorum em primeira convocação, ficam os mesmos desde já convocados em segunda convocação que realizar-se-á uma hora após, com qualquer numero de sócios.

Deliberação da seguinte ordem do dia:

Venda de imóvel

Capão Bonito, 30 de janeiro de 2019.

Patrícia Campos de Miranda Gonçalves
Presidente

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal
Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de
Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo de Queiroz
Secretaria Municipal de
Planejamento e Serviços Urbanos

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima César
Secretaria Municipal de Saúde

Wagner Santos
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Erivaldo Lauri Rodolfo (Nhã)
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social
de Solidariedade

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
José Carlos Tallarico Neto
Ramal 9904

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial - 3542-3069

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Departamento de Tributação - Ramal 9937

Fiscalização - 3542-2411

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO****PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO**

Rua Nove de Julho, 690 – Centro - CEP 18.300-900 – Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 3543-9900

Ramais: 9903 / 9951

E- mail: rh@capaobonito.sp.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE PESSOAL****CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocado(a)s o (a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a) no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2014, para o Cargo de **ADVOGADO**, devendo o(a) mesmo(a) comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL** de **04/02/2019** a **06/02/2019** das 8:hs00 às 16:hs00, para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final.

CL	N O M E S	R.G.	ASSINATURA
11º	ADRIANA MENK DE CARVALHO	27.373.722-3	

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em
28 de Janeiro de 2.019

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO

Rua Nove de Julho, 690 – Centro - CEP 18.300-900 – Capão Bonito/SP

Telefone: (15) 3543-9900

Ramais: 9903 / 9951

E- mail: rh@capaobonito.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DIVISÃO DE PESSOAL

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocado(a)s o (a)s candidato(a)s aprovado(a)s e classificado(a) no Concurso Público realizado nos termos do Edital de Concurso Público n.º 001/2014, para o Cargo de **CARPINTEIRO**, devendo o(a) mesmo(a) comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL** de **04/02/2019** a **06/02/2019** das 8:hs00 **às** 16:hs00, para anuência ao emprego vago, obedecida a Classificação Final.

CL	N O M E S	R.G.	ASSINATURA
1º	JOSE CLAUDIO FERREIRA	17793529	

O não comparecimento dos candidatos (as) convocados (as) no horário, data e local acima citado, implicará, automaticamente, na sua desistência e perda de todos os direitos havidos pelo referido Concurso Público

Após o comparecimento, os candidatos (as) deverão submeter-se a exame de saúde pré admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro, no período supra referido, das 08:00 às 17:00 horas.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em
28 de Janeiro de 2.019

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal



PROJETO GURI

INSCRIÇÕES PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019

Polo Capão Bonito
Endereço: Quintino Bocaiúva, 111-Centro
Capão Bonito - SP
Cursos com Vagas Disponíveis:
Canto Coral Juvenil -9 à 17 anos

Parceiro Local: Prefeitura Municipal de Capão Bonito

28 DE JANEIRO A 22 DE FEVEREIRO

Consulte cursos, vagas disponíveis e horário de funcionamento do polo da sua cidade
Saiba mais: www.projetoguri.org.br

PROJETO GURI
REFERÊNCIA
NA MÚSICA E NA VIDA

[FACEBOOK.COM/PROJETOGURI](https://facebook.com/projetoguri) [YOUTUBE.COM/AAPGPROJETOGURI](https://youtube.com/aapgprojetoguri) [TWITTER.COM/PROJETO_GURI](https://twitter.com/projeto_guri) [INSTAGRAM.COM/PROJETOGURI](https://instagram.com/projetoguri)

patrocínio:



realização:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

ENSINO DE QUALIDADE: gestão e eficiência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/ 2019

Marco Antonio Citadini, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 1/2014, realizado nos termos do Edital, obedecendo-se a Classificação final do Concurso Público nº 1/2014, publicada em 06 de fevereiro de 2015, na Edição 361, página 04 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue: para **ANUÊNCIA (EFETIVAÇÃO)** ao cargo de **AUXILIAR DE ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS (AANEE)**, conforme abaixo indicado, devendo os candidatos comparecerem na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro em **04/02/2017 (segunda-feira) até às 16h**.

Após a anuência, os candidatos deverão submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I - localizado à Rua Marechal Deodoro, nº 440 – Centro, devendo os mesmos comparecerem o mais breve possível para o agendamento do exame.

Para atribuição ao emprego deverá comparecer na **Secretaria Municipal de Educação - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP, conforme o cargo, no dia e horário abaixo estabelecido.**

Inscrição	Classificação	Nome	Data Nasc.	Assinatura
5381	26º	Debora Aparecida de Oliveira	26/05/1978	
7313	27º	Josiane Maria dos Santos Queiroz	05/03/1982	
6368	28º	Rosana Aparecida Garcia	01/12/1982	
7984	29º	Nilma Aparecida da Silva	08/10/1987	
4933	30º	Larissa Mara Martins de Lima	23/11/1987	

Dia: **05/02/2019 (sexta-feira)**

Horário: **09h**

Local: **Secretaria Municipal de Educação**

No ato da atribuição os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente o Diploma Original, RG, CPF, Comprovante de Residência (atual), nº. PIS e Declaração de Acúmulo.

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”

Capão Bonito, 30 de janeiro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 009/19, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre regulamentação de datas de vencimento das parcelas de ISS/QN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Profissional Liberal) e TLL (Taxa de Licenciamento para Localização), que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado nº 756/1/2019,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas nos termos constantes do art. 66, § 2º da Lei Complementar nº 021/2003, as datas de vencimento das parcelas do ISS/QN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Profissional Liberal) e da TLL (Taxa de Licenciamento para Localização), da seguinte forma:

Parcela Única – até o dia 20 do mês de abril.

- 1ª Parcela – até o dia 20 mês de abril;
 - 2ª Parcela – até o dia 20 mês de maio;
 - 3ª Parcela – até o dia 20 mês de junho;
 - 4ª Parcela – até o dia 20 mês de julho;
 - 5ª Parcela – até o dia 20 mês de agosto;
 - 6ª Parcela – até o dia 20 mês de setembro;
 - 7ª Parcela – até o dia 20 mês de outubro;
 - 8ª Parcela – até o dia 20 mês de novembro,
- no respectivo ano do exercício.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 29 de janeiro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

P O R T A R I A N º 005 - DE 28 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre designação de Pregoeiros e Equipe de Apoio, para execução dos trabalhos nos processos licitatórios na modalidade Pregão, que especifica.

ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR os Servidores: Thaís Ferreira Mendes de Souza, portadora do RG. nº 47.818.727-0, exercendo as funções de Assistente de Compras, Licitações e Contratos; Eliana Aparecida Cabral, portadora do RG. nº 29.626.094-0, exercendo as funções de Escriuraria; e Diego Henrique Kubo, portador do RG. nº 34.408.400-0, exercendo as funções de Assistente Legislativo Administrativo, para atuarem como PREGOEIROS, na execução dos trabalhos nos processos licitatórios na modalidade “Pregão”.

Art. 2º Ficam designados os Senhores: Vladimir Tadeu Gonçalves, portador do RG. nº 42.620.182-6, exercendo as funções de Advogado; Henrique Carlos Kobarg Neto, portador do RG. nº 28.741.788, exercendo as funções de Assessor Legislativo, e André Luiz de Mello Almeida Júnior, portador do RG. nº 41.175.037-9, exercendo as funções de Assessor de Imprensa, para comporem a EQUIPE DE APOIO, visando a execução dos trabalhos nos processos licitatórios na modalidade “Pregão”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capão Bonito, 28 de janeiro de 2019.

A D I N A N M A R T I N S
- Presidente -

Publicada e afixada no local de costume da Câmara Municipal na data supra.

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
- Gestor Administrativo -

Câmara Municipal de Capão Bonito – Avenida Capitão Calixto, 131 – Caixa Postal 141 – CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3543-81902166 – e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br – www.camaracb.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**
SECRETARIA

PORTARIA Nº 006 - DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre constituição de Comissão de Licitações, que especifica.

ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 51, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Senhores: Thiago Antonio Ferreira, portador do RG. nº 27.819.298-1, exercendo as funções de Assessor Especial da Presidência, Vladimir Tadeu Gonçalves, portador do RG. nº 42.620.182-6, exercendo as funções de Advogado; Thais Ferreira Mendes de Souza, portadora do RG. nº 47.818.727-0, exercendo as funções de Assistente de Compras, Licitações e Contratos; Eliana Aparecida Cabral, portadora do RG. nº 29.626.094-0, exercendo as funções de Escrituraria; e Diego Henrique Kubo, portador do RG. nº 34.408.400-0, exercendo as funções de Assistente Legislativo Administrativo, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Licitações da Câmara Municipal no presente exercício.

Art. 2º Serão gratuitos os serviços prestados pela Comissão supra, porém, considerados de relevante interesse do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capão Bonito, 28 de janeiro de 2019.

ADINAN MARTINS
- Presidente -

Publicada e afixada no local de costume da Câmara Municipal na data supra.

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
- Gestor Administrativo -

Câmara Municipal de Capão Bonito - Avenida Capitão Calixto, 131 - Caixa Postal 141 - CAPÃO BONITO/SP
18304-046

Fone/Fax: (15) 3542-2166 - e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br - www.camaracb.sp.gov.br



PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019

Restabelece as diretrizes de Substituição de Diretor de Escolas para o Ano Letivo de 2019.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4 da **Lei Complementar nº223**, de 28 de novembro de 2018, torna público a todos os DOCENTES EFETIVOS do Sistema de Ensino Municipal :

Art. 1º Encontram-se abertas, a partir da data constante no Anexo I, nesta Secretaria a inscrição para Substituição de Diretor da Escola Municipal Professora Sumie Tereza Matsuura Baldissera em decorrência do afastamento da titular para ocupação de mandato de cargo executivo.

Art. 2º Cabe às autoridades escolares tomarem providências necessárias a divulgação das normas que orientam o **Processo Substituição de Diretor**, conteúdo desta Instrução Normativa, sob pena de responsabilidade, na forma da lei.

Compete à Diretora da Divisão do Ensino Fundamental e às Supervisoras de Ensino Municipal:

I - Tomar providências necessárias para o correto cumprimento desta Instrução Normativa:

II – Solucionar os casos omissos consultando, se necessário, a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Artigo 3º - Compete aos Diretores das Unidades Escolares:

I - dar publicidade a todos os interessados pertencentes às suas respectivas Unidades Escolares e/ou que estão exercendo função docente no corrente ano, da presente Instrução Normativa, afixando este documento em local de fácil acesso a ser observado e lido pela comunidade escolar;

II - acompanhar diretamente todas as etapas do **Processo de Substituição de Diretor**.

Art. 4º O Professor selecionado entrará em exercício na Unidade Escolar, no dia seguinte de sua atribuição.

Art. 5º Ficam determinados os prazos, horários e locais para o **Processo de Substituição de Diretor**, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 6º A Classificação para o **Processo de Substituição de Diretor**, estará disponível no Portal da Educação.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Capão Bonito, 30 de janeiro de 2019.

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Wagner Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Turismo



**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
TURISMO**

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA SMECET Nº 001/2019

PROCESSO SUBSTITUIÇÃO DE DIRETORES

Local: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

01 a 06 de fevereiro de 2019

Das 8:30 as 17 h – Inscrição dos docentes interessados.

07 de fevereiro de 2019

Até 11:30 – Publicação da primeira lista de inscritos.

07 a 08 de fevereiro de 2019

Apresentação de recurso na SME.

11 de fevereiro de 2019

Atribuição em Substituição da Direção da E.M. Profª Sumie Tereza Matsuura Baldissera.

Informativo: Secretaria Municipal de Planejamento

Abertas Inscrições para a Feira Livre de Capão Bonito

**Do dia 1º ao dia 28 de fevereiro de 2019,
estão abertas as inscrições para feirante
no município de Capão Bonito**

**Os interessados deverão procurar o Setor de
Fiscalização da prefeitura para inscrições novas e,
aqueles já inscritos ou inativos, poderão alterar ou
renovar o seus cadastros normalmente.**

Informações: (15) 3543-9900 / 3542-2411
www.capaobonito.sp.gov.br
Setor Divisão de Fiscalização
Rua 13 de maio, 1026 - centro

NÃO PERCA O PRAZO!
de 01 a 28/02/2019

CÓDIGO DE POSTURA
LEI COMPLEMENTAR Nº 200/17



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPÃO BONITO

“E.M. PROFESSORA ISOLINA LEONEL FERREIRA”

End. Rua Paraíba, s/n Conjunto Habitacional “Jardim Helena” CEP.: 18.301-110

Telefone: 0xx15 3542 2260

Capão Bonito/SP.

E-mail: escolaisolinacb@gmail.com

COMUNICADO

A **E.M. PROFESSORA ISOLINA LEONEL FERREIRA**, vem por meio deste comunicar a todos os cidadãos de Capão Bonito, do desfazimento de Livros Didáticos desatualizados e/ou já utilizados pelos alunos, recebidos em anos anteriores pelo Programa Nacional do Livro Didático, junto a ACAMAR, para reciclagem ou reutilização pela instituição, com base nas Resoluções /CD/FNDE nº42/2012, nº22/2013 e nº44/2013.

Capão Bonito/SP, 24 de janeiro de 2019.

Claudia Maria Ferreira Miyamoto
RG. 24.273.659-2
Diretora de Escola



acessasp

**ACESSO GRÁTIS
À INTERNET.**

Rua Quintino Bocaiúva, nº 111



MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

EDITAL DE CANCELAMENTO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADE

O Prefeito Municipal de Capão Bonito, Marco Antonio Citadini, no uso de suas atribuições legais e diante de alterações e incorreções de dados cadastrais referentes à titulação de imóveis, decide determinar o cancelamento dos 02 (dois) Títulos de Propriedade abaixo descritos, cujos lotes a que se referem serão recadastrados e, em sendo o caso, objeto de expedição, oportunamente, de novos Títulos de Propriedade a quem de direito:

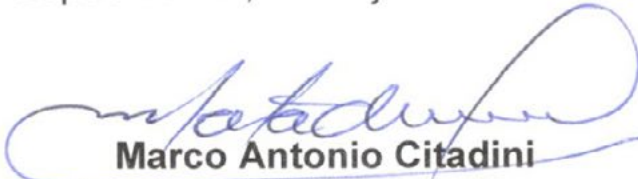
Donatário (s)	Setor	Quadra	Lote	Localização do imóvel
Matilde de Oliveira	02	81	322	Rua Cristalino Arcanjo Oliva, Vila São Pedro, Capão Bonito/SP
Maria de Lourdes Cruz	02	81	25	Rua João Marcelino Ferreira, Vila São Pedro, Capão Bonito/SP

Assegura-se a qualquer pessoa o direito de defesa de seus interesses.

Eventuais reclamações serão encaminhadas à Comissão Municipal de Titulação de Imóveis Urbanos, constituída pela Portaria 268/18 de 06 de junho de 2018.

Nos termos da lei dá-se efetiva publicidade ao presente ato.

Capão Bonito, 30 de janeiro de 2018


Marco Antonio Citadini
 Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO

A Associação Esportiva Capão Bonito convoca seus sócios e apoiadores para a Assembléia de Eleição e Posse da Diretoria para o biênio 2019/2021 que será realizada no dia 04 de Fevereiro de 2019 a partir das 19:00h na Associação Sabesp, localizada a Rua Dom José de Aguirre, s/nº.

Alcides Sonvesso
 Presidente A.E.C.B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

REMUME

Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

Abreviaturas do uso

A – Ambulatorial – dispensação para os pacientes
CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico
CBAF - Componente Básico da Assistência Farmacêutica
US – Uso nas unidades de Saúde

Abreviaturas de Via de Administração

D/T – dermatológico tópico
EV – endovenoso
IM – intramuscular
NA – nasal
OC – ocular/oftálmica
OT – otológica/auricular
PU – pulmonar
SC - Subcutânea
VG – vaginal

Abreviaturas da Unidade

AP/amp - ampola
CP – comprimido/cápsula
CT - Cartela
CX – caixa
DR - drágea
FR - frasco
LI - litro
PT - pote
TB – tub
UN – unidade

Outras abreviaturas

Sol. – Solução
Susp. – Suspensão
AS - Aerosol

REMUME EM ORDEM ALFABÉTICA

ITEM	NOME DO MEDICAMENTO	Un	FORMA FARMACÊUTICA	VIA	uso	RESTRIÇÃO	LOCAL DE DISPENS.	RECURSO
1	ACEBROFILINA 10MG/ML ADULTO C/120ML	FR	XAROPE	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	REC. PROPRIO
2	ACEBROFILINA 5MG/ML PEDIATRICO C/120ML	FR	XAROPE	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	REC. PROPRIO
3	ACETILCISTEÍNA 20 MG / ML 120 ML	FR	XAROPE	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	REC. PROPRIO
4	ACICLOVIR 200 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
5	ACICLOVIR 5 % CREME 30 G	TB	CREME	D/T	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
6	ACIDO ACETICO 5 % 100 ML		SOL COLPOSCOPIA		A	USO AMBULATORIAL	FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
8	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML	FR	SOL. ORAL	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
9	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
10	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG	CP	CÁPSULA	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL/CSI	CBAF
11	ÁCIDO VALPRÓICO 250 MG/5ML	FR	SUSPENSÃO ORAL	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL/CSI	CBAF
12	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	CP	CÁPSULA	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL/CSI	CBAF
13	AGUA PARA INJEÇÃO 5ML	AP	SOL. INJETÁVEL	EV/IM/SC	US		FARMÁCIADA UNIDADE	CBAF
14	ALBENDAZOL 200MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
15	ALBENDAZOL 40MG/ML	FR	SUSPENSÃO ORAL	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
16	ALENDRONATO SÓDICO 10 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
17	ALLOPURINOL 100 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
18	ALLOPURINOL 300 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
19	ALPRAZOLAN 1,0 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	REC. PROPRIO
20	AMBROXOL XAROPE 3 MG / ML	FR	XAROPE	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
21	AMBROXOL XAROPE 6 MG / ML	FR	XAROPE	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
22	AMILORIDA + HIDROCLOROTIAZIDA 2,5 + 25 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
23	AMILORIDA + HIDROCLOROTIAZIDA 5 + 50 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
24	AMIODARONA 100 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
25	AMIODARONA 200 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
26	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL/CSI	CBAF
27	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250 + 62,5 MG /5 ML C/75 ML	FR	SUSPENSÃO ORAL	VO	A	ANTIMICROBIANO - RECEITA EM 2 VIAS	FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
28	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500+ 125 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	ANTIMICROBIANO - RECEITA EM 2 VIAS	FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
29	AMOXICILINA 250 MG/5 ML 150 ML	FR	SUSPENSÃO ORAL	VO	A	ANTIMICROBIANO - RECEITA EM 2 VIAS	FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
30	AMOXICILINA 500 MG	CP	CÁPSULA	VO	A	ANTIMICROBIANO - RECEITA EM 2 VIAS	FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
31	ANLÓDIPINA 10 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
32	ANLÓDIPINA 5 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
33	ASPARTATO DE ARGININA 250 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO

34	ATENOLOL 25 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
35	ATENOLOL 50 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
36	ATENOLOL 100 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
37	AZITROMICINA 40 MG/ ML (600 MG)	FR	PÓ SUSPENSÃO ORAL	VO	A	ANTIMICROBIANO - RECEITA EM 2 VIAS	FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
38	AZITROMICINA 500 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	ANTIMICROBIANO - RECEITA EM 2 VIAS	FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
39	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 50 MCG	FR	AEROSOL	PU	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
40	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	FR	PÓ SUSP. INJETÁVEL	IM	US	ANTIMICROBIANO - RECEITA EM 2 VIAS	FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
41	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + POTÁSSICA 300.000+100.000 UI	FR	PÓ SUSP. INJETÁVEL	IM	US	ANTIMICROBIANO - RECEITA EM 2 VIAS	FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
42	BENZOATO DE BENZILA 25 % 120 ML	FR	SOLUÇÃO TOPICA	VO	D/T		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
43	BETAMETASONA, DIPROPIONATO 5MG + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO 2 MG/ ML	AP	SOL. INJETÁVEL	IM	US	EXCLUSIVO PRONTO ATENDIMENTO	PRONTO ATENDIMENTO (PA)	CBAF
44	BEZAFIBRATO 200 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
45	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	CBA5
46	BISACODIL 5 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	EXCLUSIVO PARA EXAMES	FARMÁCIADA UNIDADE	REC. PROPRIO
47	BROMOPRIDA 10 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
48	BROMOPRIDA 4 MG/ ML	FR	SOL. ORAL	VO	A		FARMÁCIADA UNIDADE	REC. PROPRIO
49	BUCLISINA 10 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
50	BUDESONIDA 32 MCG	FR	AEROSOL NASAL	NA	A	EXCLUSIVO RECEITA OTORRINO/AVALIAÇÃO SOCIAL	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	REC. PROPRIO
51	BUPROPIONA 150 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	EXCLUSIVO PROGRAMA TABAGISMO	ENFERMEIRA/MÉDICO RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	REC. PROPRIO/FEDERAL
52	CAPTOPRIL 25MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
53	CARBAMAZEPINA 200 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIACENTRAL / CSI	CBAF
54	CARBAMAZEPINA 20 MG/ ML	FR	SUSP. ORAL	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	CBAF
55	CARBONATO DE CÁLCIO 500 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
56	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	CP	CÁPSULA	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	CBAF
57	CARVEDILOL 3,125 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIADA UNIDADE	CBAF
58	CARVEDILOL 6,25 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
59	CARVEDILOL 12,5 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIAS DA UNIDADE	CBAF
60	CÁSCARA SAGRADA EXT. SECO 200 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMACIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
61	CASTANHA DA INDIA EXT. SECO 250 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMACIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
62	CASTANHA DA INDIA + RUTINA + VIT C 250 + 70 + 100 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
63	CEFALEXINA 250 MG / ML	FR	SOL. ORAL	VO	A	ANTIMICROBIANO - RECEITA EM 2 VIAS	FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
64	CEFALEXINA 500 MG	CP	CÁPSULA	VO	A	ANTIMICROBIANO - RECEITA EM 2 VIAS	FARMÁCIADA UNIDADE	CBAF
65	CETOCONAZOL 2% CRÈME - 30 GRAMAS	TB	CREME	D/T	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
66	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO - 120 ML	FR	SHAMPOO	D/T	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
67	CETOCONAZOL 100 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
68	CETOCONAZOL 200 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
69	CETOPROFENO 20 MG / ML - 20 ML	FR	SOL. ORAL	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
70	CICLOBENZAPRINA 5 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIADA UNIDADE	REC. PROPRIO
71	CLOSTASOL 50 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	REC. PROPRIO
72	CINARIZINA 25 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
73	CINARIZINA 75 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
74	CIPROFLOXACINO 500 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIADA UNIDADE	REC. PROPRIO
75	CLARITROMICINA 500 MG	CP	CÁPSULA	VO	A	USO EXCLUSIVO PARA O H.PILORY	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	REC. PROPRIO
76	CLOMIPRAMINA 25 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	CBAF
77	CLONAZEPAM 2,5 MG/ ML	FR	SOL. ORAL	VO	A	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B (AZUL)	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	CBAF
78	CLONAZEPAM 2 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B (AZUL)	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	REC. PROPRIO
79	CLORANFENICOL 5 MG + AMINOACIDOS 25 MG + METIONINA 5MG + RETINOL 10.000 UI / G (RF. EPETIZAN)	FR	POMADA	OC	A	ANTIMICROBIANO - RECEITA EM 2 VIAS	FARMÁCIA DA UNIDADE	REC. PROPRIO
80	CLORETO DE SÓDIO 0,9 %	FR	SOL. NASAL	NA	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
81	CLORHEXIDINA SOLUÇÃO ALCÓOLICA 2 % 100 ML	FR	SOLUÇÃO	D/T	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
82	CLORHEXIDINA SOLUÇÃO AQUOSA 0,12 % 100 ML	FR	SOLUÇÃO	D/T	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
83	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	CBAF
84	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	CBAF
85	CLORTALIDONA 25 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
86	CLOTRIMAZOL 1 % CREME 30 G	TB	CREME	D/A	A		FARMACIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
87	CLOTRIMAZOL 1 % CREME VAGINAL 60 G	TB	CREME VAGINAL	VG	A		FARMACIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
88	COMPLEXO B	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
89	DEXAMETASONA 0,1 MG / G	TB	CREME	D/T	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
90	DEXAMETASONA, FOSTATO DISSÓDICO 4 MG / ML	AP	SOL.INJETÁVEL	EV/IM	A	EXCLUSIVO PRONTO ATENDIMENTO(PA)	PRONTO ATENDIMENTO (PA)	CBAF
91	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG / ML	FR	XAROPE	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
92	DIAZEPAM 10 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B (AZUL)	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	CBAF
93	DIAZEPAM 10 MG INJETÁVEL	AP	SOL. INJETÁVEL	IM	A	NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B (AZUL)	USO EXCLUSIVO PRONTO ATENDIMENTO (PA)	CBAF
94	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG / ML C/ 3 ML	AP	SOL. INJETÁVEL	IM	US		USO EXCLUSIVO PRONTO ATENDIMENTO (PA)	REC. PROPRIO
95	DIFOSFATO DE CLOROQUINA 250 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
96	DIGOXINA 0,25 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIADA UNIDADE	CBAF
97	DILTIAZEM 30 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
98	DILTIAZEM 60 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
99	DILTIAZEM 90 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
100	DIPIRIDAMOL 75 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
101	DIPIRONA SÓDICA 500 MG / 2 ML	AP	SOL. INJETÁVEL	EV/IM	US		PRONTO ATENDIMENTO (PA)	REC. PROPRIO
102	DIPIRONA SÓDICA 500 MG / ML	FR	SOL.ORAL	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
103	DOMPERIDONA 10 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
104	DOXAZOSINA 2 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
105	DOXAZOSINA 4 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
106	ENALAPRIL 5 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO



107	ENALAPRIL 10 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
108	ENALAPRIL 20 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
109	ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG + ESTRADIOL VALERATO 5MG INJ.	AP	SOL. INJETÁVEL	IM	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
110	ENXOFRE CREME 10% - 50 GRAMAS	TB	CREME	D/T	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
111	ESCITALOPRAM 10 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	REC. PROPRIO
112	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20 MG / ML	AP	SOL. INJETÁVEL	EV/IM	US	EXCLUSIVO PRONTO ATENDIMENTO (PA)	PRONTO ATENDIMENTO (PA)	REC. PROPRIO
113	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 4 MG + DIPIRONA 500 MG / ML	AP	SOL. INJETÁVEL	E/IM	US	EXCLUSIVO PRONTO ATENDIMENTO (PA)	PRONTO ATENDIMENTO (PA)	REC. PROPRIO
114	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
115	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CP	CÁPSULA	V	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
116	ESPIRONOLACTONA 100 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
117	ESTRIOL 1 MG / G	FR	CREME VAGINAL	CV	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
118	FENITOÍNA 100 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	CBAF
119	FENOBARBITAL 100 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	CBAF
120	FENOBARBITAL 40 MG / ML	FR	SOL. ORAL	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	CBAF
121	FILTRO SOLAR FPS 30 - 450 GRAMAS	FR	LOÇÃO TÓPICA	D/T	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
122	FILTRO SOLAR FPS 30 - 60 GRAMAS	FR	LOÇÃO TÓPICA	D/T	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
123	FINASTERIDA 5 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
124	FLUCONAZOL 100 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
125	FLUCONAZOL 150 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
126	FLUCONAZOL 200 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
127	FLUNARIZINA 10 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
128	FLUXETINA 20 MG	CP	CÁPSULA	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	CBAF
129	FUROSEMIDA 20 MG / 2 ML	AP	SOL. INJETÁVEL	EV	US	EXCLUSIVO PRONTO ATENDIMENTO	PRONTO ATENDIMENTO (PA)	REC. PROPRIO
130	FUROSEMIDA 40 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
131	GINKGO BILOBA EXT. SECO 40 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
132	GINKGO BILOBA EXT. SECO 80 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
133	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
134	GLICLAZIDA 30 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
135	GLICOSE 25% - 10 ML	AP	SOL. INJETÁVEL	EV	US	EXCLUSIVO PRONTO ATENDIMENTO	PRONTO ATENDIMENTO (PA)	CBAF
136	GLICOSE 50% - 10 ML	AP	SOL. INJETÁVEL	EV	US	EXCLUSIVO PRONTO ATENDIMENTO	PRONTO ATENDIMENTO (PA)	CBAF
137	GLIMEPIRIDA 2 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
138	HALOPERIDOL 1 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	CBAF
139	HALOPERIDOL 2 MG / ML	FR	SOL. ORAL	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	CBAF
140	HALOPERIDOL 5 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	CBAF
141	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG / ML	AP	SOL. INJETÁVEL	EV/IM	US	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	CBAF
142	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
143	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG	FR	PÓ PARA SOL. INJETÁVEL	EV	US	EXCLUSIVO PRONTO ATENDIMENTO	PRONTO ATENDIMENTO (PA)	CBAF
144	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100 MG	FR	PÓ PARA SOL. INJETÁVEL	EV	US	EXCLUSIVO PRONTO ATENDIMENTO	PRONTO ATENDIMENTO (PA)	CBAF
145	HIPOSSULFITO DE SÓDIO 40 %	FR	SOLUÇÃO	D/T	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
146	IBUPROFENO 50 MG / ML	FR	SOL. ORAL	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
147	IBUPROFENO 300 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
148	IBUPROFENO 600 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	REC. PROPRIO
149	INSULINA NPH HUMANA 100 UI / ML	FR	SOL. INJETÁVEL	SC	A	PACIENTE USUÁRIO DE INSULINA CADASTRADO NO PROGRAMA DIABETES	FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
150	INSULINA REGULAR HUMANA 100 UI / ML	FR	SOL. INJETÁVEL	SC	A	PACIENTE USUÁRIO DE INSULINA CADASTRADO NO PROGRAMA DIABETES	FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
151	ISOFLAVONA 40 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
152	ISOFLAVONA 80 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
153	IVERMECTINA 3 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
154	LEVODOPA + BENZERAZIDA 200 + 50 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA CENTRAL / CSI	CBAF
155	LEVOFLOXACINA 500 MG	CP	COMPRIMIDO REVESTIDO	VO	A	ANTIMICROBIANO - RECEITA EM 2 VIAS	FARMÁCIA DA UNIDADE	REC. PROPRIO
156	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO 100 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	REC. PROPRIO
157	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO 25 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	REC. PROPRIO
158	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
159	LEVONORGESTREL 0,75 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	SAÚDE DA MULHER	FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
160	LEVOTIROXINA 25 MCG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
161	LEVOTIROXINA 50 MCG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
162	LORATADINA 10 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
163	LORATADINA 1 MG / ML	FR	XAROPE	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
164	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG / ML	FR	SOL. INJETÁVEL	IM	US		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
165	MELOXICAM 7,5 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
166	MELOXICAM 15 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
167	METFORMINA CLORIDRATO 425 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
168	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
169	METILDOPA 250 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
170	METILDOPA 500 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
171	METOCLOPRAMIDA 10 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
172	METOCLOPRAMIDA 10 MG / 2 ML	AP	SOL. INJETÁVEL	EV/IM	US	EXCLUSIVO PRONTO ATENDIMENTO	PRONTO ATENDIMENTO (PA)	CBAF
173	METRONIDAZOL 250 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	ANTIMICROBIANO - RECEITA EM 2 VIAS	FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
174	METRONIDAZOL 40 MG / ML	FR	SUSP. ORAL	VO	A	ANTIMICROBIANO - RECEITA EM 2 VIAS	FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
175	METRONIDAZOL 500 MG / G	TB	CREME VAGINAL	VG	A	ANTIMICROBIANO - RECEITA EM 2 VIAS	FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
176	MICONAZOL 20 MG	TB	CREME VAGINAL	VG	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
177	MONTELUCASTE SÓDICO 10 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	USO EXCLUSIVO PEDIATRIA	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	REC. PROPRIO
178	NIFEDIPINA 20 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
179	NIMODIPINO 30 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	REC. PROPRIO
180	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO - 20 GRAMAS	TB	CREME	D/T	A	ANTIMICROBIANO - RECEITAS EM 2 VIAS	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
181	NISTATINA 100.000 UI / 4 GRAMAS	TB	CREME VAGINAL	VG	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO

182	NITROFURANTOÍNA 100 MG	CP	CÁPSULA	VO	A	ANTIMICROBIANO - RECEITAS EM 2 VIAS	FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
183	NORETISTERONA 0,35 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
184	NORFLOXACINO 400 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	ANTIMICROBIANO - RECEITA EM 2 VIAS	FARMÁCIA DA UNIDADE	REC. PROPRIO
185	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	CP	CÁPSULA	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	CBAF
186	OMEPRAZOL PELLETS 20 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
187	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 8 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	PACIENTE/ONCOLÓGICO	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	CBAF
188	PAPAÍNA 3 % - 100 GRAMAS	TB	GEL TÓPICO	D/T	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
189	PAPAÍNA 6 % - 100 GRAMAS	TB	GEL TÓPICO	D/T	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
190	PARACETAMOL 200 MG / ML	FR	SOL. ORAL	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
191	PARACETAMOL 250 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
192	PARACETAMOL 375 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
193	PAROXETINA 20 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	REC. PROPRIO
194	PASTA D' ÁGUA - 50 GRAMAS	TB	CREME	D/T	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
195	PENTOXIFILINA 400 MG	DR	DRÁGUA	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	REC. PROPRIO
196	PERICIAZINA 4 %	FR	SOL. ORAL	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	REC. PROPRIO
197	PERMETRINA 5 %	FR	LOÇÃO CREMOSA	D/T	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
198	PIROXICAM 0,5 %	TB	GEL TÓPICO	D/T	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
199	POLIMIXINA B + NEOMICINA + FLUOCINOLONA + LIDOCAÍNA 10.000 UI + 3,5 + 0,25 + 20 MG 5 ML	FR	SOL. OTOLÓGICA	OT	A	ANTIMICROBIANO - RECEITAS EM 2 VIAS	FARMÁCIA DA UNIDADE	REC. PROPRIO
200	POLIVITAMÍNICO	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
201	POMADA PARA ASSADURA - 70 GRAMAS	TB	POMADA	D/T	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
202	PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO 3 MG / ML	FR	SOL. ORAL	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
203	PREDNISONA 5 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
204	PREDNISONA 20 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
205	PROMETAZINA 25 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
206	PROMETAZINA 25 MG / ML C/ 2 ML	AP	SOL. INJETÁVEL	EV/IM	US		PRONTO ATENDIMENTO (PA)	CBAF
207	PROPANOLOL 40 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
208	PROPATILNITRATO 10 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	REC. PROPRIO
209	RAMIPRIL 2,5 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
210	RAMIPRIL 5 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
211	RANITIDINA 150 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
212	RETINOL, ACETATO+COLICALCIFEROL 50.000 + 10.000 UI	FR	SOL. ORAL	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	REC. PROPRIO
213	RETINOL + AMINOÁCIDO + METIONINA + CLORANFENICOL 10.000 UI + 2 5 + 5 +5 MG / G C/ 3 GRAMAS	TB	POMADA OFTÁLMICA	OC	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	REC. PROPRIO
214	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	SC	PÓ PARA SOL.	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
215	SECNIDAZOL 1.000 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	REC. PROPRIO
216	SERTRALINA 50 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	REC. PROPRIO
217	SIMETICONA 75 MG / ML	FR	SOL. ORAL	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	REC. PROPRIO
218	SIMETICONA 100 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
219	SINVASTATINA 10 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
220	SINVASTATINA 20 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
221	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
222	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 200 MG + 40 MG / 5 ML	FR	SUSP. ORAL	VO	A	ANTIMICROBIANO - RECEITAS EM 2 VIAS	FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
223	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 400 MG +80 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	ANTIMICROBIANO - RECEITAS EM 2 VIAS	FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
224	SULFATO FERROSO 20 MG	CP	CÁPSULA	VO	A		FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
225	SULFATO FERROSO 25 MG / ML	FR	SOL. ORAL	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
226	TIAMINA 300 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA CENTRAL / CSI	REC. PROPRIO
227	TIORIDAZINA 50 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	REC. PROPRIO
228	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA 3 MG + 1 MG / ML C/ 5ML	FR	SOL. OFTÁLMICA	OC	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	REC. PROPRIO
229	TOBRAMICINA 0,3 % C/ 5 ML	FR	SOL. OFTÁLMICA	OC	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	REC. PROPRIO
230	TRAMADOL 100 MG / ML	FR	SOL. ORAL	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	REC. PROPRIO
231	TRAMADOL 50 MG	CP	CÁPSULA	VO	A	RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	FARMÁCIA CENTRAL / CSI	REC. PROPRIO
232	TRICOROACÉTICO 80 % 10ML	FR	SOL. TÓPICA		A	USO AMBULATORIAL	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	REC. PROPRIO
233	VARFARINA 2,5 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF
234	VERAPAMIL 80 MG	CP	COMPRIMIDO	VO	A		FARMÁCIA DA UNIDADE	CBAF

DECRETO Nº 010/19, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre trituração de documentos inservíveis e descartáveis, existentes na Divisão de Rendas, Tesouraria, Contabilidade, Compras, Licitações e Protocolo, deste Município, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que o espaço físico desta Prefeitura é insuficiente para guarda de documentos públicos inservíveis e descartáveis, existentes na Divisão de Rendas, Tesouraria, Contabilidade, Compras, Licitações e Protocolo, sem nenhum valor ou utilidade;

Considerando, que esses documentos inservíveis e descartáveis são de grande monta e que não justificam mais a necessidade de sua guarda ou conservação; e,

Considerando, os termos constantes do Protocolado nº 856/1/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º. Serão triturados em ato público, a ser realizado na Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis de Capão Bonito, com sede à Rua Brasília Soares Almeida, nº 51, Jardim Santa Isabel, Capão Bonito/SP, em 05/02/2019, os documentos inservíveis e descartáveis, existentes na Divisão de Rendas, Tesouraria, Contabilidade, Compras, Licitações e Protocolo, sem nenhum valor ou utilidade.

Parágrafo único. Os trabalhos de trituração dos documentos inservíveis e descartáveis, serão acompanhados por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. A medida prevista no art. 1º se faz sem prejuízo da manifestação dos registros cabíveis, mantidas no sistema de informatização.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 31 de janeiro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

DECRETO N° 011/19, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre alterações na Tabela de Valores "Anexo Único" das Regiões Fisiográficas do Município de Capão Bonito, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, § 8º, da Lei Municipal n° 1.131, de 23 de fevereiro de 1989, com a alteração introduzida pela Lei Municipal n° 1.254, de 22 de dezembro de 1989,

Considerando os termos constantes do Protocolado n° 870/1/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica corrigida a "TABELA DE VALORES", por hectare, das regiões fisiográficas do Município de Capão Bonito, constante do "Anexo Único", parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 31 de janeiro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

TABELA DE VALORES TERRA NUA POR HECTARE EXERCÍCIO 2019
MUNICÍPIO CAPÃO BONITO SP - ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 011/2019

REAJUSTE 4.61%

BAIRRO	DIST. (Km)	VALOR	BAIRRO	DIST. (Km)	VALOR
ÁGUA AMARELA	5,0	R\$ 17.321,29	LAGEADO	6,0	R\$ 16.630,53
ÁGUA QUENTE	20,0	R\$ 7.125,28	LAUREANA	50,0	R\$ 2.681,59
ALEGRE	25,0	R\$ 4.022,11	LAVRINHA	25,0	R\$ 3.459,12
ALEGRE DE BAIXO	30,0	R\$ 3.724,18	LEMES	12,0	R\$ 11.878,96
ALVES	25,0	R\$ 4.422,81	MANT. DO PINHAL	18,0	R\$ 11.878,96
ANA BENTA	15,0	R\$ 12.118,79	MARCELINOS	22,0	R\$ 8.039,14
ANA ROSA	5,0	R\$ 18.020,79	MATO DO PAVÃO	15,0	R\$ 16.630,53
APIAI MIRIM	35,0	R\$ 4.837,20	MATO LIMPO	35,0	R\$ 6.551,35
AREIAS	18,0	R\$ 6.378,47	MENDES	17,0	R\$ 14.254,73
ATERRADO GRANDE	17,0	R\$ 11.000,94	MOCAMBO	18,0	R\$ 11.878,96
BACALHAU	30,0	R\$ 6.339,25	MOREIRAS	15,0	R\$ 13.070,59
BAGUAÇU	5,0	R\$ 17.321,29	NUNES	15,0	R\$ 13.070,59
BARRA	45,0	R\$ 3.724,18	OLHO D'ÁGUA	5,0	R\$ 14.138,59
BARRA MANSÁ	11	R\$ 13.911,33	PAINEIRAS	25,0	R\$ 8.039,14
BARREIRINHO	33	R\$ 7.622,72	PALATA	3,0	R\$ 20.512,74
BARRINHA	18,0	R\$ 14.308,79	PARANAPANEMA	18,0	R\$ 16.630,53
BOA ESPERANÇA	12,0	R\$ 11.087,02	PARANAPITANGA	16,0	R\$ 14.254,73
BÓIA VISTA	25,0	R\$ 4.661,19	PEDRA BRANCA	22	R\$ 6.455,69
BOITUVA	33	R\$ 7.622,72	PEDROSOS	20,0	R\$ 11.286,89
BRAZ	30,0	R\$ 5.358,71	PINHAL D. PAULOS	25,0	R\$ 7.638,45
BREJO SECO	20,0	R\$ 16.630,53	PINHALZINHO	22,0	R\$ 7.638,45
BRISOLA		R\$ 11.878,96	PIOS	15	R\$ 14.308,79
CACHOEIRINHA	15,0	R\$ 14.254,73	PROENÇAS	28	R\$ 7.471,86
CAËTE	5,0	R\$ 20.512,74	QUEIMADO	20,0	R\$ 10.215,16
CAMILOS	16	R\$ 16.693,59	RETIRO	10,0	R\$ 14.969,22
CAMPINAS	9,0	R\$ 14.254,73	RIB. M. QUARTO	13,0	R\$ 12.351,10
CAMPININHA	5,0	R\$ 14.254,73	RIO ABAIXO	11	R\$ 14.308,79
CAMPO DO ROSA	45,0	R\$ 3.348,46	SAKAMOTO	38	R\$ 3.738,20
CAPIM LIMÃO	8,0	R\$ 13.168,02	SALTEADOR	7,0	R\$ 10.215,16
CAPOAVA	15,0	R\$ 11.286,89	SANTA FÉ	15,0	R\$ 18.431,74
CARMO I	15,0	R\$ 5.943,23	SANTA INES	10,0	R\$ 18.431,74
CARMO II	45,0	R\$ 2.977,47	SANTA ROSA	8	R\$ 20.589,05
CERRADO	15,0	R\$ 11.878,96	SANTA TEREZINHA	30	R\$ 6.425,34
CONCHAS	20,0	R\$ 6.767,63	SANTANA	30,0	R\$ 6.401,08
CORDEIROS	28	R\$ 7.471,86	SÃO BENEDITO	30,0	R\$ 6.401,08
CORREAS	12,0	R\$ 16.630,53	SÃO JOSÉ	35,0	R\$ 6.401,08
CÓRREGO NOVO	25,0	R\$ 5.343,37	SÃO JOSÉ ABAIXO	33,0	R\$ 7.593,94
CRAVOS	30,0	R\$ 4.240,77	SÃO PAULINHO	28	R\$ 8.221,43
CRISCIUMA	28,0	R\$ 4.240,77	SÃO ROQUE	30,0	R\$ 7.072,65
CRISTAL	25	R\$ 6.939,37	SENE	15,0	R\$ 11.286,89
DESERTO	6,0	R\$ 18.020,79	SERRA	25,0	R\$ 6.913,16
DUAS BARRAS	45,0	R\$ 2.681,59	SERRADO D. CAMPINAS	10,0	R\$ 11.878,96
FAXINAL	12,0	R\$ 11.878,96	SERRINHA	25,0	R\$ 5.629,94
FELIZARDO	20,0	R\$ 8.551,34	SÍTIO VELHO	13	R\$ 16.693,59
FERNANDES	18,0	R\$ 11.878,96	SOUZAS	35,0	R\$ 2.681,59
FERR DOS MATOS	12	R\$ 13.931,33	TAMANDUÁ	19,0	R\$ 10.215,09
FERR. DAS ALMAS	10,0	R\$ 14.254,73	TAQUARAL	30,0	R\$ 7.467,92
FORMIGAS	22,0	R\$ 6.431,32	TAQUARAL ABAIXO	35,0	R\$ 7.467,92
FORQUILHAS	26,0	R\$ 9.555,43	TIJUCO PRETO	8,0	R\$ 20.512,74
FRANCISCADA	20,0	R\$ 14.254,73	TOMÉS	28,0	R\$ 8.684,27
FREI BENTO	20,0	R\$ 11.878,96	TURVO DOS ALMEIDAS	22,0	R\$ 12.473,78
FREITAS	28,0	R\$ 7.443,66	TURVO DOS COLAÇOS	35,0	R\$ 6.772,10
FUNDÃO	20,0	R\$ 11.878,96	TURVO DOS HILÁRIOS	35,0	R\$ 6.772,10
GOMES	18	R\$ 14.308,79	TURVO DOS MENDES	23,0	R\$ 8.444,07
ILHA DO PORTO	25,0	R\$ 9.379,00	TURVO DOS PEDROSOS	25,0	R\$ 9.379,00
INVERNADA	13,0	R\$ 14.254,73	VALINHOS	55,0	R\$ 2.681,59
ITANGUÁ	25,0	R\$ 11.254,81	VARGEDÃO	30,0	R\$ 2.681,59
L. DOS MOSQUITOS	15,0	R\$ 14.254,73	VARGINHA	45,0	R\$ 2.681,59

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/19.**

Homologo a Dispensa de Licitação nº 001/19, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei de Licitações, para a empresa NUNES & MIYADA LTDA ME, CNPJ nº 65.946.873/0001-37, para aquisição de placas de inox para identificação das portas, quadro da galeria dos Vereadores e do Presidente, no valor total de R\$ 532,80 (quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), conforme Processo nº 0022/19. ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 31 de janeiro de 2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/19.

Homologo a Dispensa de Licitação nº 002/19, nos termos do inciso II, artigo 24, da Lei de Licitações, para a empresa MISAEL SANTANA DA SILVA ME, CNPJ nº 17.272.597/0001-26, para aquisição de ventiladores, no valor total de R\$ 1.289,60 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), conforme Processo nº 0032/19. ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, 31 de janeiro de 2019.

REVENDA ILEGAL DE GÁS É CRIME



É crime pela Lei nº 8.176/1991, que determina até cinco anos de prisão, a venda irregular de gás em botijão - seja em casa de família, farmácia, mercearia, padaria ou em qualquer local não autorizado.

Não se compra remédio no açougue, nem carne na farmácia. Cada tipo de comércio é preparado para um tipo de produto.

Com GÁS DE COZINHA também é assim. Os botijões de gás são muito seguros, desde que sejam ESTOCADOS E VENDIDOS em locais adequados.

**Campanha para combater
venda irregular de
BOTIJÕES DE GÁS (GLP)
em Capão Bonito**

A Secretária Municipal de Planejamento alerta ao comércio em geral que não tem autorização para a REVENDA DE GÁS (GLP), conforme o Código de Posturas em vigor: **Lei Complementar nº 200 de 17/dez/2017**

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO ESTOCAR OU REVENDER GÁS DE COZINHA

O descumprimento das normas, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:
Multa no valor de 100 (cem) UFESP's ao revendedor que fornecer GLP a pessoa jurídica ou pessoa física (consumidor em geral). Multa no valor de 10 (dez) UFESP's por botijão, a pessoa jurídica ou física não autorizada que comercializar GLP, além de devolver os botijões cheios e/ou vazios na revendedora da qual forneceu no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Em caso de não atendimento, os botijões serão apreendidos e doados a Entidades Assistenciais cadastradas junto à Municipalidade.
Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro. Persistindo na irregularidade, a Licença de Funcionamento (Alvará) será cassada.

Alerta! Procure uma Revendedora Autorizada.

DECRETO N° 012/19, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.



Dispõe sobre fixação de valores para a Tabela de taxas das Feiras Livres, para o Exercício de 2019, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos constantes do Protocolado n° 871/1/2019,

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam mantidos os valores da Tabela de Taxas de Feiras Livres, fixados para o Exercício de 2018, através do Decreto n° 008/18, de 24 de janeiro de 2018, exclusivamente para o Exercício de 2019.

Art. 2°. Permanecem inalterados os termos constantes do artigo 2°, do Decreto n° 008/18, de 24 de janeiro de 2018.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 31 de janeiro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 013/19, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.



Regulamenta a aplicação do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U., constante da Lei Complementar nº 015, de 10 de Dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal e Lei Complementar nº 218/2018 e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto disciplina a aplicação do Código Tributário Municipal.

**TÍTULO - I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º. São considerados autoridades fiscais, para os efeitos do Código Tributário, todos os Servidores Públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle municipais, bem como aqueles que tenham delegações especiais do responsável pelo órgão fazendário.

**TÍTULO - II
DOS TRIBUTOS
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

**SEÇÃO - 1
CÁLCULO DO IMPOSTO**

Art. 3º. O valor venal do imóvel será obtido através da soma dos valores do terreno ao da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vv = Vvt + Vve$$

Onde:

Vv = valor venal do imóvel é igual ao
Vvt = valor venal do terreno mais o
Vve = valor venal da edificação.

Art. 4º. Para efeito de determinação do valor venal do imóvel, considera-se:

1 - Valor venal do terreno, aquele obtido através de multiplicação da área do terreno pelo valor genérico do metro quadrado do terreno, aplicados os fatores de correção de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vvt = Vgm2t \times At \times P \times T \times S$$

Onde:

Vvt = valor venal do terreno
Vgm2t = valor genérico do metro quadrado do terreno
At = Área do terreno
P = fator corretivo de pedologia
T = fator corretivo de topografia
S = situação

2 - valor venal da edificação, aquele obtido através da multiplicação do valor genérico do metro quadrado do tipo de construção por um percentual indicativo de categoria de construção e pela área construída de unidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vve = \frac{vgm2c \times Cat \times Al \times PO \times ST \times ET \times AC}{100}$$

onde:

Vve = valor venal da edificação
Vgm2c: valor genérico do metro quadrado de tipo de construção
CAT = percentual indicativo de categoria de construção
AL = alinhamento
PO = posicionamento
ST = situação de unidade construída
ET = estado de construção
Ac = área construída da unidade

§ 1º. O valor genérico do metro quadrado do terreno (vgm2t) será obtido através da "Tabela de Terreno", anexa a este decreto.

§ 2º. Fator Corretivo de Pedologia, referido pela letra "P", consiste em grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo.

A - O coeficiente de Pedologia será obtido através da seguinte tabela:

Pedologia do terreno	coeficiente de pedologia
Firme	1,10
Alagado	0,60
Inundável	0,70
Misto	0,80

§ 3º. Coeficiente corretivo de Topografia, referido pela letra "T", consiste em grau atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo.

A - O coeficiente de Pedologia será obtido através da seguinte tabela:

Topografia do terreno (perfil) de topografia

coeficiente

Plano	1,10
Aclive	0,90
Declive	0,70
Irregular	0,80

§ 4º. Coeficiente de corretivo de situação, referido na letra "S", será obtido através da seguinte tabela:

Situação do terreno coeficiente de situação

Uma Frente	1,10
Mais de uma frente	1,20
Encravado	0,80
Gleba	1,00
Vila	0,80
Condomínio	1,00

§ 5º. O valor genérico do metro quadrado do tipo de construção (vgm2c) será obtido tomando-se por base o valor do metro quadrado de cada tipo de construção, conforme tabela:

Tipo Valor em R\$ (reais)

Casa	748,9158
Especial	748,9158
Apartamento	631,4289
Loja	631,4289
Galpão	308,3759
Telheiro	102,7745

§ 6º. A categoria de construção será determinada pelo somatório dos pontos obtidos pela construção determinados pelos anexos "A", e "A-1", deste decreto.

§ 7º. O coeficiente corretivo de alinhamento referido pela legenda "AL", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído conforme seu alinhamento.

Alinhamento Coeficiente

Alinhada	0,90
Recuada	1,00

§ 8º. O coeficiente corretivo de posicionamento referido pela legenda "PO", consiste em um grau atribuído ao imóvel construído conforme sua posição no lote:

Posicionamento Coeficiente

Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Geminada	0,80
Superposta	1,00
Subsolo	1,00
Sobreloja	1,00

§ 9º. Coeficiente corretivo de situação de unidade construída, referido pela legenda "ST", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme situação no lote.

Situação da unidade construída Coeficiente (localização)

Frente	1,00
Fundos	0,75

§ 10. O coeficiente corretivo de estado de conservação, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme o seu estado de conservação.

Estado de conservação coeficiente

Ótimo	1,00
Boa	0,90
Regular	0,70
Má	0,50

§ 11. A área construída da unidade referida pela legenda "AU", será obtida através do somatório da área da unidade mais a edícula.

A - Consideram-se edículas, as construções que completem a unidade principal:

Exemplo: Piscina, garagem, lavanderia, etc.

§ 12. Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

$$Fi = \frac{Ac \times At}{Atc}$$

Onde:

Fi= fração ideal
Ac= área construída da unidade
At= área do terreno
Atc= área total construída

Art. 5°. Constituem instrumentos para apuração da base de cálculo do imposto:

1 - Os alinhamentos contidos no Cadastro Fiscal Imobiliário da Prefeitura e/ou apurados em campo, que possibilitem a caracterização do imóvel;

2 - As informações de órgãos técnicos ligados à construção civil que indiquem o valor do metro quadrado das construções, em função dos respectivos tipos;

3 - Fatores de correção de acordo com a situação, pedologia e topografia dos terrenos e fatores de correção de acordo com a categoria de construção, alinhamento, posição, situação da unidade e estado de conservação.

SEÇÃO II CADASTRAMENTO

Art. 6°. A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção fiscal.

Art. 7°. Para efeito da caracterização da unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do bem imóvel e não a descrição contida no respectivo título de propriedade.

Art. 8°. O Cadastro Fiscal Imobiliário, sem prejuízos de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados de inscrição e respectivas alterações.

§ 1°. O contribuinte promoverá inscrição sempre que constituir uma unidade imobiliária pela concessão do "habite-se", tratando-se de construção, ou por remembramento ou desmembramento, no caso de terreno.

§ 2°. sempre que ocorrer modificações na unidade imobiliária, deverá o contribuinte informá-las à Prefeitura para efeito de alteração cadastral.

§ 3°. A inscrição será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da formação da unidade imobiliária, ou, quando for o caso da convocação por edital ou despacho publicado no órgão de divulgação do município.

§ 4°. A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ocorrência de modificações, inclusive nos casos de:

A - Conclusão de construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;

B - Aquisição da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel.

§ 5°. A administração poderá promover de ofício, inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade.

§ 6°. Ficam ou loteadores ou responsáveis pelos loteamentos, obrigados a fornecer à Prefeitura, mensalmente até o dia 10 (dez), relação nominal e respectivos endereços dos compradores ou promitentes compradores de imóveis de sua responsabilidade.

Art. 9°. Serão objetos de uma única inscrição:

1 - A gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, desde que não haja loteamento aprovado pela prefeitura.

2 - A quadra indivisa de ares arruadas.

Art. 10. Antes do recebimento da notificação, o contribuinte poderá promover a retificação dos dados cadastrais por ele fornecidos ou solicitar a retificação daqueles levantados pela administração.

SEÇÃO - III LANÇAMENTO E ARRECAÇÃO

Art. 11. O lançamento e a correção do IPTU, serão feitos através do Documento de Arrecadação Municipal- DAM- no qual são indicados entre outros elementos constitutivos.

Art. 12. O IPTU, exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte, será lançado e arrecadado em até 10 (dez) parcelas mensais, cada uma correspondente a um DAM específico.

§ 1°. As datas de vencimento de cada uma das parcelas referidas neste artigo são as seguintes:

Parcela Única - até o dia 20 do mês de abril.

1ª parcela - até o dia 20 do mês de abril;
2ª parcela - até o dia 20 do mês de maio;
3ª parcela - até o dia 20 do mês de junho;
4ª parcela - até o dia 20 do mês de julho;
5ª parcela - até o dia 20 do mês de agosto;
6ª parcela - até o dia 20 do mês de setembro;
7ª parcela - até o dia 20 do mês de outubro;
8ª parcela - até o dia 20 do mês de novembro,
no respectivo ano do exercício.

§ 2°. Na hipótese de pagamento em cota única, desde que efetuado dentro do prazo específico constante do DAM, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do Imposto e das Taxas lançadas conjuntamente, nos termos constantes da Lei Complementar nº 061/2007.

Art. 13. A Prefeitura poderá lançar e arrecadar em um único DAM, a totalidade do IPTU, nos seguintes casos especiais:

I - Quando se tratar de lançamento suplementar;

II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

CAPÍTULO - II DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE OUTROS DÉBITOS

Art. 14. As taxas e eventuais outros débitos, excetos os casos especiais e nos discriminados no artigo 13º deste decreto, será lançada e arrecadada no mesmo documento do IPTU em 10 (dez) parcelas, cada uma correspondente a um DAM específico.

§ 1°. Consideram-se outros débitos, exemplificadamente as despesas processuais, custas, emolumentos e honorários advocatícios

pertinentes a exercícios anteriores, devidos mas eventualmente não incluídos em parcelamentos ou termos de quitação anteriormente firmados.

§ 2°. As datas do vencimento das parcelas referidas neste artigo serão as mesmas constantes no parágrafo único do artigo 12º deste Decreto.

Art. 15. Ficam aprovadas as "Tabelas" constantes dos anexos "A", "A-1" e "A-2" que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, especificado nos mesmos anexos os custos dos serviços prestados pela Administração Municipal.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 006/2009.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 31 de Janeiro de 2009.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal



TABELA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES EXERCÍCIO 2019
VALOR P/ METRO QUADRADO, DE TERRENO
VALORES EM REAIS - ANEXO "A"

DISTRITO	SETOR	QUADRA	VALOR m²
01	01	12/17, 20/26, 28/34, 36/42, 44/49, 79	143,0884
01	01	01/11, 18, 19, 27, 35, 43, 50/56, 77, 78, 83/87, 115	115,5359
01	01	57, 58, 63/76, 82, 88/92, 94, 95, 97, 112	88,0821
01	01	80, 81, 93, 96, 98/103 e 106/111, 116/130	60,4642
01	01	59/62	32,9778
01	02	07/14, 19, 20, 22/31, 73, 80	54,9733
01	02	51/53, e 62/64	43,9920
01	02	15, 18, 21, 32/34, 39/42, 45/50, 54/56, 58/61, 65, 75, 76, 85	32,9778
01	02	01/06, 16, 17, 35, 36, 38, 43, 44, 57, 66/69, 71, 72, 74, e 77/79	21,8647
01	02	37, 70, 81, 82, 84, e 86/103	10,9486
01	03	05/07, 15/17, e 22/24	43,9920
01	03	04, 13, 14, 21, 27, 106	35,1803
01	03	01/03, 08/12, 19, 20, 25, 26, 28/54, 59/99, 105 e 107, e 125/127	26,2701
01	03	104, e 109/124	17,4586
01	03	18, 55/58, 100/103, 108	10,9486
01	04	21, 28, 30, 36, 37, 43, 44, 60/63, 74/80, 103	16,4725
01	04	01/19, 22, 29, 31, 35, 38, 86	13,1514
01	04	20, 23/27, 32/34, 39/42, 85, 87/91 e 93/96, 115, 116	9,8306
01	04	45/59, 64/73, 81/84, e 97/102 e 104/114	6,5429
01	05	01, 02, 03	60,4642
01	06	51, 52, 55 e 63/69, 98	60,4642
01	06	29,30, 31, 46, 47, 49, 50, 56/62, e 70, 91, 96	43,9920
01	06	24, 32, 33/37, 39/41, e 43/45, 92, 95, 99, 100	27,4866
01	06	01/23, 25/28, 42, 71/73, e 76/84, 85, 89 e 90, 93, 94, 97, 101/105/113	10,9486
01	07	01, 02, 04/08, 13, 14, e 64 e 80	60,4642
01	07	18, 62, 63, 72 e 73	43,9920
01	07	19/25, 32/37, 43/48, 65/69, 71 e 76/79, 83, 101	27,4866
01	07	03, 09/11, 15, 84/91, 92, 93/100, 102, 103	16,4725
01	07	26/31, 38/42, e 49/61, 81, 82	10,9486
01	07	12, 16, 17, 74, 75	6,5429
01	08	01/05 e 07/38, 124/126	10,9486
01	08	06, 39/122, 123, 127/132, 133	7,6275
01	09	01/10, 12, 15/18 e 41/43	60,4642
01	09	11, 13, 14, 19/32, 34/37, 39, 44/49, 51, 105, 106, 108, 111, 114	43,9920
01	09	52, 54/57, 64/67, 109 e 110, 115	27,4866
01	09	58/63, 68/104, 107, 112, 113, 116	10,9486
01	10	01 a 67	5,3921
01	11	01 a 28, 41	5,3921
01	12	01 a 12	5,3921
01	13	01 a 35	10,7843

PONTUAÇÃO POR CATEGORIA DE CONSTRUÇÃO ANEXO A-1

TIPO CASA

Estrutura	7 20 04 20 00 00 00 00 00
Piso	00 05 10 18 15 20 00 00 00
Revestimento	00 06 07 10 10 00 00 00 00
Inst. Sanitária	00 03 08 15 00 00 00 00 00
Acabamento interno	00 05 07 12 00 00 00 00 00
Cobertura	09 05 10 09 10 00 00 00 00
Forro	00 05 10 10 05 00 00 00 00
Vedação	00 05 04 10 00 00 00 00 00

APARTAMENTO

Estrutura	20 20 00 20 00 00 00 00 00
Piso	00 15 15 15 20 00 00 00 00
Revestimento	00 08 09 10 10 00 00 00 00
Inst. Sanitária	00 10 10 15 00 00 00 00 00
Acabamento interno	00 07 10 15 00 00 00 00 00
Cobertura	10 10 10 10 10 00 00 00 00
Forro	00 10 10 10 10 00 00 00 00
Vedação	00 05 05 00 10 00 00 00 00

LOJA

Estrutura	10 20 05 20 00 00 00 00 00
Piso	00 08 12 15 18 10 00 00 00
Revestimento	00 08 10 10 10 00 00 00 00
Inst. Sanitária	00 05 10 15 00 00 00 00 00
Acabamento interno	00 09 12 15 00 00 00 00 00
Cobertura	10 08 12 11 15 00 00 00 00
Forro	00 08 11 10 12 00 00 00 00
Vedação	00 07 05 12 00 00 00 00 00

GALPÃO

Estrutura	15 20 12 20 00 00 00 00 00
Piso	05 10 15 18 19 20 00 00 00
Revestimento	05 08 10 10 10 00 00 00 00
Inst. Sanitária	10 14 15 15 00 00 00 00 00
Acabamento interno	05 10 13 10 16 00 00 00 00
Cobertura	05 08 10 10 10 00 00 00 00
Forro	05 08 10 10 10 00 00 00 00
Vedação	00 05 04 10 00 00 00 00 00

TELHEIRO

Estrutura	15 25 15 20 00 00 00 00 00
Piso	00 08 12 20 20 20 00 00 00
Revestimento	00 00 00 00 00 00 00 00 00
Inst. Sanitária	00 14 15 20 00 00 00 00 00
Acabamento interno	00 08 10 15 00 00 00 00 00
Cobertura	19 15 20 20 20 00 00 00 00
Forro	06 09 10 10 10 00 00 00 00
Vedação	00 00 00 00 00 00 00 00 00

ESPECIAL

Estrutura	20 22 18 25 00 00 00 00 00
Piso	05 08 15 20 22 25 00 00 00
Revestimento	05 10 12 15 20 00 00 00 00
Inst. Sanitária	00 15 18 22 00 00 00 00 00
Acabamento interno	07 12 18 25 00 00 00 00 00
Cobertura	15 10 18 20 25 00 00 00 00
Forro	00 15 12 10 18 00 00 00 00
Vedação	00 10 15 20 00 00 00 00 00

EXERCÍCIO - 2019

ANEXO "A - 2"

REGULAMENTAÇÃO PARA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

I - Artigo 83, § 1º, da Lei Complementar nº 15/2002

"A COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR"

Taxa igual à R\$ 0,0585 o metro quadrado de construção, multiplicado pelo valor de referência igual à R\$ 16,75

II - Artigo 83, § 1º, da Lei Complementar nº 15/2002

"A VARRIÇÃO, LAVAGEM E A CAPINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS"

Taxa igual à R\$ 0,5372, o metro linear de testada, multiplicado pelo valor de referência igual à R\$ 16,75

III - Artigo 83, § 2º, da Lei Complementar nº 15/2002

"CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS"

Taxa igual à R\$ 0,1708, o metro linear de testada, multiplicado pelo valor de referência igual à R\$ 16,75

IV - Artigo 83, § 3º, da Lei Complementar nº 15/2002

II - "ILUMINAÇÃO PÚBLICA"

Taxa igual à R\$ 0,5998, o metro linear de testada, multiplicado pelo valor de referência igual à R\$ 16,75

**PREFEITURA DE
CAPÃO BONITO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMOAvenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-4543/3542-2875

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2019

Marco Antonio Citadini, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Fica convocado o candidato aprovado e classificado no Concurso Público nº 1/2014, realizado nos termos do Edital, Edição 361, página 28 de 06/02/2015, para o cargo vago de **SECRETÁRIO DE ESCOLA** conforme abaixo indicado, interessado em assumir emprego **ANUÊNCIA DE EMPREGO (EFETIVAÇÃO)**. Devendo o mesmo comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sito à Rua Nove de Julho nº 690 – Centro no dia **04/02/2019 até às 16h.**

Após o comparecimento, o candidato deverá submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I – Rua Marechal Deodoro, 440 – Centro.

Para a atribuição em caráter de efetivação, deverá o candidato relacionado abaixo comparecer em dia e horário estabelecido abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo - Avenida Santos Dumont, nº 50 – Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro – Capão Bonito/SP**, para participar da **Atribuição em Contrato Emergencial e Temporário, obedecendo-se a Classificação final do Concurso Público nº 1/2014** publicada em 06 de fevereiro de 2015 na Edição nº 361, página 28 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Inscrição	Nome do candidato	Rg	Data de Nasc.	Class.	Assinatura
4456	Antonio Isidio de Queiroz Neto	34.191.161-6	23/08/1981	8º	

Dia: 05/02/2019 (terça-feira)Horário: **09h**Local: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo****Documentos necessários: RG, CPF, Nº do PIS/PASEP e Comprovante de Endereço.**

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”.

Capão Bonito-SP, 01 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 005/19, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública do município de Capão Bonito.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Resolução CONARQ nº 27, de 16 de junho de 2008, e na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de melhoria dos processos de gestão da informação e da documentação no desempenho das atividades da Administração Pública, bem como das condições para o tratamento, a recuperação e o cruzamento de informações;

CONSIDERANDO a diretriz de ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso das tecnologias da informação e comunicação;

CONSIDERANDO que a Administração cumpre aprimorar a segurança e a confiabilidade das informações, inclusive utilizando-se de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência, economicidade e eficácia, com a observância dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência expressos no art. 37;

CONSIDERANDO a diretriz governamental de ampliar a transparência nos processos de trabalho, também expressa na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que é direito de todos receberem dos órgãos públicos informações de interesse particular, de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas expressas no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública do município de Capão Bonito, por meio de sistemas informatizados de gestão e trâmite de processos.

Art. 2º Incumbe a Secretarias de Planejamento e a Secretaria Administração e Finanças, o planejamento, coordenação, organização, operação, controle, implantação e a supervisão dos sistemas informatizados de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico;

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando fiel representação em código digital;

III - processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

IV - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

V - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente, a rede mundial de computadores (internet);

VI - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, para firmar documento eletrônico ou digital, por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma da legislação específica, garantindo autoria, não repúdio e integridade da assinatura; ou, mediante cadastro, em sistema informatizado que se utilize das credenciais de usuário e de senha para assinar os processos;

VII - arquivos públicos: conjunto de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias;

VIII - sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos: sistema adotado pelo Município, que permita o gerenciamento e controle de operações referentes às funções de produção, recebimento, registro e tramitação de processos e atos administrativos.

Art. 4º Os atos processuais, nos processos administrativos eletrônicos, devem ser realizados em meio digital, sob pena de inviabilidade dos expedientes, exceto nas situações em que o procedimento não for possível ou em caso de indisponibilidade do modo eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no *caput*, os atos processuais podem ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em meio físico, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no arts. 17 e 18 deste Decreto.

CAPÍTULO II**DA IMPLANTAÇÃO**

Art. 5º A implantação do sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos será realizada no âmbito da Administração Municipal de forma gradativa e escalonada, conforme determinação da Secretaria de Planejamento ou da Secretaria Administração e Finanças.

Parágrafo único. O sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos deverá ser totalmente implementado, após a publicação deste Decreto, no prazo de até 6 (seis) meses.

Art. 6º Após a implantação do sistema informatizado todos os atos processuais administrativos devem ser realizados em meio eletrônico, respeitadas as exceções previstas no *caput* do art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO III**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura digital nos processos administrativos eletrônicos podem ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observados os padrões definidos em regulamento específico.

§ 1º O disposto no *caput* não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem credenciais de identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º O uso de assinatura eletrônica é obrigatório para todos os atos de conteúdo decisório ou que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente interno e externo, adotando-se, nos demais casos, a assinatura mediante identificação de usuário e senha, ressalvado o disposto em normas que disciplinem procedimentos eletrônicos específicos no âmbito do Município.

§ 3º A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

§ 4º O acesso ao sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos e utilização da assinatura eletrônica nos processos são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 8º Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 9º A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades municipais ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 10. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico, que fornecerá recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário local.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 11. Os documentos nato-digitais e os assinados eletronicamente, conforme o art. 7º, são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 12. O interessado poderá enviar eletronicamente os documentos digitais (documento nato-digital e documentos digitalizados) para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado têm valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos arts. 8º e 9º deste Decreto.

Art. 13. Poderá ocorrer a consulta à íntegra do processo para vista pessoal do interessado por intermédio da disponibilização do acesso ao sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico de que trata o art. 1º deste Decreto ou, ainda, pelo envio de cópia do documento por meio eletrônico.

Art. 14. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observará os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas aplicáveis.

Art. 15. Os documentos em processos administrativos eletrônicos ou digitais devem ser classificados e avaliados de acordo com o código de classificação e a tabela de temporalidade e destinação pela Secretaria de Administração e Finanças, conforme a legislação arquivística brasileira.

§ 1º A eliminação de documentos eletrônicos ou digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação aplicável.

§ 2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja tramitação já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, de forma centralizada e organizada, sob controle da gestão municipal, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 16. A guarda dos documentos digitais e processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá ser realizada de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia, incluídos:

- I - a compatibilidade de suporte e de formato;
- II - a documentação técnica necessária para interpretar o documento;
- III - os instrumentos que permitam a sua identificação;
- IV - o controle no momento de seu recolhimento.

CAPÍTULO IV DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 17. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Municipal deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º No ato da conferência da integridade do documento digitalizado deverá ser registrado se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópias autenticadas administrativamente, tendo valor de cópia simples aqueles provenientes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º A Administração Municipal poderá:

- I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;
- II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização;
- III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos recebidos em papel, que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, devem ser devolvidos ao interessado ou serem

mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da tabela de temporalidade e destinação adotada pela Secretaria de Administração e Finanças;

b) os documentos em papel, recebidos e conferidos conforme § 1º deste artigo, que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples, podem ser descartados após realizada a sua digitalização.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da Administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme vier a ser definido em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º A digitalização dos processos antigos, a partir da necessidade de se anexar novo documento, ficará a critério das unidades administrativas que tiveram a implantação do sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos concluídos, observadas os procedimentos e padrões normatizados pela Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 18. Os documentos devem ser digitalizados nos padrões e normas previstos na legislação pertinentes, sendo que:

I - toda a metodologia utilizada para gestão de documentos e imagens seguirá os padrões regidos pelo Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) juntamente com modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos (e-ARQ Brasil);

II - o formato dos documentos digitalizados e armazenados no sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos deverá ser do tipo Portable Document Format (PDF/A) utilizando-se do padrão ISO 19005 e suas derivações;

III - possuir resolução mínima de 300 Dots Per Inch (300 DPI), ser pesquisável, contemplando o reconhecimento de caracteres de texto nos arquivos digitalizados -Voting OCR (mecanismo pelo qual dois ou mais algoritmos de OCR são executados simultaneamente para escolha do melhor reconhecimento de caracteres), com escala bitonal (preto e branco) ou escala de cinza para documentos coloridos.

Parágrafo único. Caso haja necessidade do documento digitalizado permanecer colorido ele receberá o tratamento especificado no inciso III do caput deste artigo, porém sendo mantido a cor original.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Secretaria de Planejamento e a Secretaria de Administração e Finanças em conjunto com os órgãos e demais entidades que compõem a Administração Municipal, estabelecerá normas/políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. Para fins de cumprir o estabelecido no caput deverá, no mínimo, ser previsto:

- I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas;
- II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

Art. 20. Cumpre aos órgãos e entidades municipais, em caso de haver alteração de fluxos processuais, informar ao CPD – Centro de Processamentos de Dados do Município para fins de atualização dos sistemas informatizados.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 16 de janeiro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.

LEI Nº 4.562, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o Estágio Remunerado de Estudantes do Ensino regular em Instituições de Educação Superior, de Educação Profissional e Ensino Técnico, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal, através de suas Secretarias, poderá aceitar, como estagiários estudantes matriculados com frequência efetiva no Ensino regular em Instituições de Educação Superior, de Educação profissional e Ensino Técnico, respeitando-se a Legislação Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ficando autorizada a celebração de Convênio entre o Município e a Instituição de Ensino.

§ 1º. O estágio deverá proporcionar ao estudante uma integração complementar ao estudo em forma de aprendizagem e treinamento prático, desenvolvendo atividades de relacionamento social, profissional e técnico-cultural, colocando o estudante em situações reais de vida e trabalho do meio profissional, e será realizado nas secretarias municipais vinculadas às áreas de estudo dos estagiários, devidamente acompanhados por profissionais das respectivas áreas pertencentes ao quadro municipal.

§ 2º. Os estudantes serão admitidos após aprovação em prova seletiva, com caráter eventual de prestação de serviços, sem qualquer exclusividade na sua prestação, de modo a evidenciar, pela própria natureza do estágio, a ausência de vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º. Os estagiários, cujo número total não ultrapassará a 30 (trinta) perceberão como contraprestação, a título de Bolsa Estágio, a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos Reais).

§ 4º. A Secretaria interessada na contratação justificará a necessidade e a adequação do estágio oferecido à formação acadêmica/escolar do estagiário.

§ 5º. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, será de 6 (seis) horas diárias e (30) trinta semanais.

§ 6º. Periodicamente os estagiários serão avaliados pelos conhecimentos adquiridos e conclusão sobre sua continuidade na atividade de estágio, devendo constar em seus prontuários devidamente arquivados nas respectivas Secretarias.

§ 7º. Os estagiários deverão apresentar, trimestralmente, Atestado de Frequência Escolar.

Art. 2º A realização do estágio dar-se-á mediante “Instrumento Jurídico”, por intermédio de Termo de Convênio, a ser celebrado entre a instituição de ensino e o Município, para caracterização e definição do estágio, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

Art. 3º Firmar-se-á um “Termo de Compromisso” entre o estudante e a Administração Pública Municipal do exercício do estágio, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nºs: 2.298, de 19 de fevereiro de 2002 e 2.767, de 14 de julho de 2005.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 01 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI Nº 4.561, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre contratação temporária e emergencial de Profissionais na Área da Saúde, exclusivamente para o Exercício de 2019, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais da área da Saúde, para prestar serviços neste Município, no exercício de 2019.

Art. 2º As contratações serão efetuadas com a finalidade de suprir a ausência de servidor titular e profissional da área da Saúde, que se encontra sob análise de médico perito do INSS; licença gestante; licença prêmio e demais afastamentos.

Parágrafo único. As contratações destinam-se ao atendimento de período determinado, observado o constante no art. 37, IX da Constituição Federal cc. a Lei Municipal nº 2.239/2001 e alterações posteriores.

Art. 3º O critério de seleção dos contratados obedecerá à ordem de classificação final do Concurso Público vigente.

Parágrafo único. A chamada para as contratações ocorrerá através da Imprensa Oficial do Município.

Art. 4º As contratações em caso de Licença Saúde, Licença Gestante e Licença Prêmio, ocorrerão enquanto perdurarem os afastamentos e por período maior daquele determinado pelo médico responsável. Fica ciente o contratado se houver o retorno do titular, que o contrato será rescindido imediatamente, dessa forma à vigência dos instrumentos contratuais, ficando condicionada estritamente ao período de afastamento do titular.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 30 de janeiro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.



Dispõe sobre alteração a título de reajuste salarial aos empregos públicos, constante do Anexo VI (Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais de Capão Bonito), da Lei Complementar nº 045/05, de 03 de novembro de 2005, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Capão Bonito aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a conceder, aos servidores públicos municipais, um reajuste salarial no percentual de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), a ser aplicado à Tabela de Vencimentos constante do Anexo VI - Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais de Capão Bonito, constante da Lei Complementar nº 045/05, de 03 de novembro de 2005.

Art. 2º Os percentuais constantes do artigo anterior são extensivos aos empregos públicos em comissão e funções gratificadas, bem como aos proventos de aposentadoria e pensões.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos subsídios dos Secretários Municipais.

Art. 3º O Anexo VI - Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, atualizada com aplicação dos percentuais constante do art. 1º, passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2019.

Paço Municipal Doutor “João Pereira dos Santos Filho”, 30 de janeiro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre alterações nos Anexos I, II, XX e XXI, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no Anexo I - Quadro Permanente – Empregos em Comissão da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, os empregos de: “Coordenador de Projetos e Engenharia” e de “Dirigente de Divisão de Educação Especial”, declarados de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo, com Grupo, Grau e Quantidade, abaixo relacionados:

DENOMINAÇÃO	GRUPO	GRAU	QUANT.
COORDENADOR DE PROJETOS E ENGENHARIA	G	19	01
DIRIGENTE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	H	11	01

Art. 2º Fica incluída no Anexo XX – Descrição de Empregos do Anexo I, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, a descrição dos Empregos criados por esta Lei Complementar, com a seguinte redação:

ANEXO XX**DESCRIÇÃO DE EMPREGOS DO ANEXO I**

Emprego: **COORDENADOR DE PROJETOS E ENGENHARIA**

Descrição: Coordenar, planejar e definir modo e tempo do processo de projetos, avaliar custos, montar cronogramas, gerar informações para assegurar os recursos necessários à execução dos projetos. Fiscalizar serviços realizados pela equipe técnica, dar parecer em processos relativos à área técnica de sua especialidade, coordenar equipes e executar estudos, projetos e serviços na sua especialidade, emitir Laudos e Pareceres.

Requisitos: Nível Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, devidamente registrado no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional.

Emprego: **DIRIGENTE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Descrição: elaborar, estabelecer, determinar e acompanhar as ações e funcionamento do atendimento aos alunos com deficiência da rede municipal de ensino em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Supervisão de Ensino; delegar e atribuir as funções dos profissionais da Educação Especial, (capacitação, formação, orientação pedagógica em parceria com o Centro de Apoio Pedagógico Paulo Freire); elaborar e executar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação a POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAPÃO BONITO; administrar as atividades a serem desenvolvidas no CAMP pela Equipe Educacional, em conjunto com as Unidades Escolares; direcionar e orientar a equipe de trabalho no CAMP; responder pela área administrativa do CAMP, conduzir as ações do CAMP em trabalho conjunto com as Unidades Escolares de acordo com as diretrizes estabelecidas pela mesma; direcionar as ações de forma articulada com as Unidades Escolares atendidas pelo CAMP, realizar as intervenções pedagógicas necessárias junto aos alunos e Orientadores de acordo com a necessidade; acompanhar o processo ensino aprendizagem dos alunos atendidos no CAMP, bem como nas Unidades Escolares onde estão matriculados; prestar assessoria as Unidades Escolares e seus professores quando solicitado; emitir relatórios de atendimento as Unidades Escolares a respeito dos alunos em atendimento, articular juntamente com os Técnicos e Secretaria da Saúde o encaminhamento aos especialistas para atendimento e emissão de laudos referente aos alunos com Deficiência e assim encaminhar para

atendimento especializado e pedagógico adequado; oferecer orientação aos Profissionais da Educação, AANEES e Monitores no atendimento aos alunos com Necessidades Especiais e estabelecer novas perspectivas de aprimoramento e desenvolvimento referente a Educação Especial da rede Municipal de Ensino.

Requisitos: Ensino Superior em Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Educação Especial.

Art. 3º Altera-se o Padrão do emprego em Comissão de “Sub-Prefeito”, constante do Anexo I - Quadro Permanente – “Empregos em Comissão”, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, que passa a vigorar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO	GRUPO	GRAU	QUANT.
SUB-PREFEITO	H	11	01

Art. 4º Fica criado no Anexo II - do Quadro Permanente – Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, o emprego de “Engenheiro Eletricista”, que passa a constar da seguinte forma:

ANEXO II
QUADRO PERMANENTE – EMPREGOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO	CHS	GRUPO	GRAU	QUANTIDADE
ENGENHEIRO ELETRICISTA	20	H	7	01

Art. 5º Fica incluída no Anexo XXI – Descrição de Empregos do Anexo II, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, a descrição do Emprego criado por esta Lei Complementar, com a seguinte redação:

ANEXO XXI
DESCRIÇÃO DE EMPREGOS DO ANEXO II

Emprego: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

Descrição: Elaborar projetos de instalações elétricas, fazendo estimativa dos custos de mão de obra, dos materiais e de outros fatores relacionados com os processos de instalação, funcionamento, manutenção e reparação, para assegurar os recursos necessários à execução do projeto. Emitir Laudos e Pareceres sobre matéria de sua competência. Fiscalizar serviços realizados por terceiros e realizar medições para fins de pagamento. Dar parecer em processos relativos às compras e instalações de equipamentos elétricos. Fiscalizar os serviços de manutenção da rede elétrica, manter contato permanente com a empresa concessionária de energia elétrica.

Requisitos: Diploma, devidamente registrado de conclusão de curso de nível superior em Engenharia Elétrica e, registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional.

Art. 6º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 045, de 03 de Novembro de 2005, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 01 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**ABERTURA E REABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 8139/2018: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, **Contratação de empresa de transporte coletivo de passageiros para realização de serviços de transporte de pacientes da rede pública municipal de saúde para hemodiálise, na cidade de Itapetininga/SP, para a Secretaria Municipal de Saúde,** deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **A abertura será no dia 14 de Fevereiro de 2019, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 31 de janeiro de 2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018 – REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 6739/2018 – RERRATIFICADO II: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, **para Aquisição de Diversos Materiais de Construção, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos,** deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. **A reabertura será no dia 19 de Fevereiro de 2019, até as 09h00min.** Capão Bonito/SP, 31 de janeiro de 2019.

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado gratuitamente através do site www.capaobonito.sp.gov.br no portal Serviços, clicar em Serviços/Editais e baixar.

LICITAÇÃO/SUSPENSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 – PROCESSO Nº 7568/2018 - SUSPENDE-SE o presente certame licitatório a “SINE DIE”, com base no processo nº 0623/2019 que solicita a **readequação do edital.** Após será designada nova data. As atualizações e a nova data de abertura serão devidamente comunicadas às empresas interessadas, bem como, publicadas nos órgãos de costume. Capão Bonito, 31 de janeiro de 2019.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 – PROCESSO Nº 8874 - SUSPENDE-SE o presente certame licitatório a “SINE DIE”, com base no processo nº 0766/2019 que solicita a **readequação do edital.** Após será designada nova data. As atualizações e a nova data de abertura serão devidamente comunicadas às empresas interessadas, bem como, publicadas nos órgãos de costume. Capão Bonito, 01 de fevereiro de 2019.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal -

HOMOLOGAÇÃO/LICITAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018 – PROCESSO Nº 4393/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.

Vistos, etc...

O Pregoeiro Municipal **ADJUDICOU** os itens nº06, 13, 14, 22, 28, 30, 47, 49, 50, 60, 61, 62, 63, 70, 78, 80, 81, 83, 90, 91, 92, 97, 98, 100, 105, 111, 112, 113, 119, 120, 122, 127, 131, 132, 147, 148, 149, 150, 159 e 160, com proposta no valor global de **R\$ 88.414,60 (oitenta e oito mil e quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos)**, a empresa licitante **CIRURGICA UNIÃO LTDA – CNPJ: 04.063.331/0001-21**, os itens nº 04, 05, 48, 51, 66, 69, 71, 86,87, 88, 108, 124, 128, 144, 145, 146, 152, 168 e 169, com a proposta no valor global de **R\$ 31.695,70 (trinta e um mil e seiscentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)**, a empresa licitante **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. – CNPJ: 52.202.744/0001-92**, os itens nº 08, 18, 31, 36, 40, 41, 42, 43, 77, 82, 93, 94, 96, 101, 104, 109, 114, 115, 116, 121, 174, 175, 176 e 177, com a proposta no valor global de **R\$ 109.936,86 (cento e nove mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, a empresa licitante **VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA – CNPJ: 61.610.283/0001-88**, os itens nº 44, 67, 65, 72, 76, 137, 139 e 140, com a proposta no valor global de **R\$ 22.810,00**

(vinte e dois mil e oitocentos e dois reais), a empresa licitante **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA – CNPJ: 67.729.178/0004-91**, os itens nº 29, 55, 73, 74, 89, 106, 107, 118, 130 e 161, com a proposta no valor global de **R\$ 41.742,30 (quarenta e um mil e setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**, a empresa licitante **ROSICLER CIRURGICA LTDA – CNPJ: 57.365.116/0001-41**, os itens nº 45 e 46, com a proposta no valor global de **R\$ 4.825,00 (quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais)**, a empresa licitante **MISAEEL SANTANA DA SILVA/ME – CNPJ: 17.272.597/0001-26**, o item nº 27, com a proposta no valor global de **R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais)**, a empresa licitante **V.R. VALADARES SUPRIMENTOS EIRELI – CNPJ: 15.442.606/0001-54**, os itens nº 12, 20, 21, 23, 57, 58, 59, 75, 99, 170, 171, 172 e 173, com a proposta no valor global de **R\$ 46.429,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e vinte e nove reais)**, a empresa licitante **KJH COMERCIAL LTDA/EPP – CNPJ: 24.383.316/0001-78**, os itens nº 38, 138 e 151, com a proposta no valor global de **R\$ 5.310,00 (cinco mil e trezentos e dez reais)**, a empresa licitante **PONTUALL COMERCIAL EIRELI – CNPJ: 01.854.654/0001-45**, os itens nº 11, 84, 85, 95 e 158, com a proposta no valor global de **R\$ 35.639,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e trinta e nove reais)**, a empresa licitante **LUANA SALLES DE LIMA/ME – CNPJ: 28.699.757/0001-34**, os itens nº 03, 07, 09, 10, 25, 26, 103 e 125, com a proposta no valor global de **R\$ 14.591,00 (quatorze mil e quinhentos e noventa e um reais)**, a empresa licitante **GILMAR CHIZZOLINI – CNPJ: 25.067.657/0001-05**, os itens nº 17, 32, 37, 52, 53, 54, 102, 110, 126, 141, 142, 143, 153, 154, 155, 156, e 157, com a proposta no valor global de **R\$ 72.202,60 (setenta e dois mil e duzentos e dois reais e sessenta centavos)**, a empresa licitante **CIRURGICA SÃO JOSE LTDA – CNPJ: 55.309.074/0001-04**, e quanto aos item nº 01, 02, 15, 16, 19, 24, 33, 35, 56, 79, 123, 162, 163, 164, 165,

166 e 167, restaram **DESERTOS** e os itens nº 67, 68, 129, 133, 134, 135 e 136, restaram **FRACASSADOS**. Em consequência **HOMOLOGO**, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico do PP nº 068/2018 – Registro de Preços. Capão Bonito, 29 de Janeiro de 2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019.
OBJETO: Contrato de locação de imóvel, para fins de instalação do DETRAN.
ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, à **ZAQUEU BATISTA DA SILVEIRA**, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
Capão Bonito, 02/01/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019.
OBJETO: Contrato de locação de imóvel, para uso e instalação de salas de aula para atendimento aos alunos da Creche e Pré-escola matriculados na Escola Municipal Girassol.
ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**, confeccionada de acordo com o Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, ao **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO**, no valor de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**.
Capão Bonito, 02/01/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços postais, para atender as necessidades do Município durante o exercício de 2019.
ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**, confeccionada de acordo com o Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, a empresa, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
Capão Bonito, 02/01/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço “Sem Parar / Via Fácil” – Tarifas de Pedágio de Trânsito em

Rodovias.
ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**, confeccionada de acordo com o Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, a empresa, **CGMP-CENTRO GESTÃO MEIOS PGTOS S/A**, no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.
Capão Bonito, 02/01/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004 /2019.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Vale Transporte a funcionários do Município para o exercício de 2019.
ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2019**, confeccionada de acordo com o Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, às empresas: 1-) **EXPRESSO AMARELINHO**, no valor de **R\$ 194.564,80 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**; 2-) **TRANSPEN TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA**, no valor de **R\$ 142.032,48 (cento e quarenta e dois mil, trinta e dois reais e quarenta e oito centavos)**; e, 3-) **ANARITA DA SILVA BUENO TRANSPORTES ME**, no valor de **R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais)**.
Capão Bonito, 02/01/2019.

**EXTRATO DE CONTRATO,
ADITAMENTO E ATA**

CONTRATO Nº 160/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2018
CONTRATADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
OBJETO: Serviço de Consultoria especializada, de nível acadêmico e com experiência prática, visando o desenvolvimento do Plano Diretor Municipal, para Secretaria Municipal de Planejamento, deste Município.
VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
ASSINATURA: 21/12/2018.

CONTRATO Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018
CONTRATADO: ELETRO CASARE LTDA - EPP.
OBJETO: Aquisição de Materiais de

Construção, para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.
VALOR GLOBAL: R\$ 4.493,30 (quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos).
ASSINATURA: 02/01/2019.

CONTRATO Nº 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018
CONTRATADO: ELETRO CENTRAL COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Construção, para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deste Município.
VALOR GLOBAL: R\$ 33.316,70 (trinta e três mil, trezentos e dezesseis reais e setenta centavos),
ASSINATURA: 02/01/2019.

CONTRATO Nº 007/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
CONTRATADO: CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO.
OBJETO: Locação de um imóvel, para uso e instalações de Salas de Aulas, para atendimento aos Alunos da Creche e Pré-escola, matriculados na Escola Municipal Girassol, para Secretaria Municipal de Educação, deste Município.
VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
ASSINATURA: 02/01/2019.

CONTRATO Nº 008/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
CONTRATADO: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados, fornecimento diários de recortes de publicações oficiais de interesse do Município, para Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, deste Município.
VALOR GLOBAL: R\$ 6.684,60 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos.).
ASSINATURA: 02/01/2019.

Marco Antonio Citadini
- Prefeito Municipal-